



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 72019
Código de validação: 5414F7AF52

São Luís, 29 de janeiro de 2019.

Aos Senhores Registradores de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão

Assunto: **PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS**

Senhores Registradores,

Cumprimentando-os, e considerando a vigência, a partir de 1º de janeiro de 2019, da Lei Complementar nº 10.919/2018, que atualizou as Tabelas de Custas e Emolumentos, anexas à Lei Complementar nº 9.109/2009, bem como a alteração da Resolução nº 14/2010, do Tribunal de Justiça do Maranhão, promovida pela RESOL-GP 26/2018, presto-lhes os seguintes esclarecimentos:

1. Informações gerais

1.1 Os atos essencialmente gratuitos, grafados pelos códigos 14.a, 14.c e 14.d, respectivamente, registro de nascimento, assentos de óbito e natimorto, serão ressarcidos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil do Estado do Maranhão – FERC, **independentemente** de comprovação documental eletrônica, respeitados os prazos legais de prestação de contas dos selos.

1.2 Os atos essencialmente onerosos, mas que forem expedidos com selo gratuito, somente serão ressarcidos pelo FERC se possuírem previsão legal de compensação e o registrador encaminhar, **tempestiva e obrigatoriamente**, via *SIAFERWEB*, a comprovação documental, através do *up load* dos documentos respectivos, na ferramenta *Gestão de documentos-FERC*.

1.3 Os documentos comprobatórios de gratuidade serão encaminhados, obrigatoriamente, no formato **PDF**, devendo estar **legíveis e numerados, sob pena de indeferimento da compensação financeira**, nos termos do §3º, do artigo 12, da Resolução nº 14/2010 (com redação dada pela RESOL-GP 26/2018).





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

1.4 Os documentos comprobatórios de gratuidade deverão ser encaminhados organizados, **necessariamente na seguinte ordem: primeiramente** os documentos que justificam a gratuidade; **em seguida**, o documento selado gratuitamente.

1.5 O carimbo da serventia não deverá ser aposto sobre a numeração do selo, **sob pena de indeferimento da compensação financeira respectiva**, considerando que a prática inviabiliza a identificação do selo.

1.6 O pagamento da compensação financeira relativa aos atos gratuitos será realizado **até o dia 20 de cada mês, desde que os dados pessoais e bancários (obrigatoriamente conta corrente pessoa física no Banco do Brasil), constantes do seu cadastro no SIAFERJWEB, tenham sido remetidos dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da posse**, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 20, da Resolução nº 14/2010 (com redação dada pela RESOL-GP 26/2018).

2. Prazo para informar o 1º Registro de Nascimento (14.a), Assentos de Óbito (14.c) e Natimorto (14.d) no SIAFERJWEB

2.1 Nos termos do disposto no §2º, do artigo 11, da Resolução nº 14/2010 (com redação dada pela RESOL-GP 26/2018), o selo gratuito aposto na certidão expedida em razão do registro de nascimento, assentos de óbito e natimorto, deve, obrigatoriamente, ser informado **até o primeiro dia útil da semana subsequente à prática do ato, sob pena de indeferimento da compensação financeira**.

3. Compensação financeira dos atos praticados em favor dos reconhecidamente pobres

3.1 Para Registro de Casamento - o registrador deverá encaminhar, **necessariamente nesta ordem**, as declarações de hipossuficiência dos nubentes, cópias das identidades e da certidão selada e expedida em papel de segurança (Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 13.09.2014), adquirido junto às gráficas credenciadas ou diretamente com o Tribunal de Justiça, conforme decisão prolatada, em sede de liminar, nos autos do Pedido de Providências nº 0002418-08.2018.2.00.0000/CNJ. **Somente serão compensados** os atos referentes à habilitação (14.1.1) e a certidão de casamento (14.5.1), nos termos do disposto no §1º, do artigo 12, da Resolução nº 14/2010 (com redação dada pela RESOL-GP 26/2018).

3.2 Para emissão de 2ª via de certidão de nascimento e óbito - o registrador deverá encaminhar, **necessariamente nesta ordem**, a declaração de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

hipossuficiência assinada pelo próprio interessado, cópia da identidade e da certidão selada e expedida em papel de segurança (Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 13.09.2014). **Somente será compensado 1 (um) ato** referente à 2ª via da certidão de nascimento (14.5.1), nos termos do disposto no §1º, do artigo 12, da Resolução nº 14/2010 (com redação dada pela RESOL-GP 26/2018).

4. Compensação financeira dos atos praticados em razão de determinação judicial, Defensoria Pública e Ministério Público

4.1 O registrador deverá encaminhar, **necessariamente nesta ordem**, cópia do mandado, da decisão judicial, do despacho, do ofício ou do visto, e da certidão expedida devidamente selada e assinada, nos termos do disposto no artigo 13, da Resolução nº 14/2010 (com redação dada pela RESOL-GP 26/2018);

4.1.1 Anulação de casamento, Separação Judicial, Divórcio ou Restabelecimento de sociedade conjugal - serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.4.3 e 14.5.1.

4.1.2 Retificação - deve ser encaminhada a sentença/ofício que especifique a razão da retificação. Serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.3 e 14.5.1 (certidão).

4.1.3 Restauração - serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.3 e 14.5.1 (certidão).

4.1.4 Interdição/Curatela/Tutela - serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.2 e 14.5.1 (certidão).

4.1.5 Adoção - serão ressarcidos 4 (quatro) atos pelos códigos 14.3.3 (cancelamento do registro anterior), 14.5.1 (certidão do cancelamento), 14.3.4 (registro da adoção) e 14.5.1 (certidão referente à adoção).

4.1.6 Destituição do Poder Familiar: serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.4.1 (averbação) e 14.5.1 (certidão).

4.1.7 Reconhecimento de Paternidade - deve ser encaminhado o Termo de Reconhecimento quando voluntário (não judicial). Serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.4 (reconhecimento) e 14.5.1 (certidão).

4.1.8 Negatória de Paternidade - serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.4.1 (averbação) e 14.5.1 (certidão).

4.1.9 Alteração do prenome dos transgêneros – serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.3 (retificação) e 14.5.1 (certidão).





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

4.1.10 Alteração do sexo - serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.4.1 (averbação) e 14.5.1 (certidão).

4.1.11 Alteração do prenome dos transgêneros cumulada com alteração do sexo - serão ressarcidos 3 (três) atos pelos códigos 14.3.3 (retificação do nome), 14.4.1 (averbação da alteração do gênero) e 14.5.1 (certidão).

5. Compensação financeira do Registro Tardio

5.1 Será ressarcido 1 (um) ato pelo código 14.a, no caso de Registro de Nascimento, ou 14.c, para o caso de Assento de Óbito.

6. Compensação financeira da Restauração dos Registros de Nascimento e Casamento nos moldes do Provimento nº 32/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

6.1 Serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.3 (restauração) e 14.5.1 (certidão).

7. Compensação financeira dos atos praticados em razão do Programa Começar de Novo/CNJ

7.1 O registrador deverá encaminhar, **necessariamente nesta ordem**, cópia da solicitação da Corregedoria ou da Divisão especializada do Tribunal de Justiça do Maranhão, e da certidão selada e devidamente assinada. Será ressarcido 1 (um) ato pelo código 14.5.1.

8. Compensação financeira do Casamento Comunitário

8.1 O registrador deverá encaminhar cópia da portaria do magistrado, que autorizou a realização do Projeto Casamento Comunitário, e ofício informando a relação dos selos utilizados. **Somente** serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos **códigos 14.1.8 (habilitação) e 14.5.5 (certidão de casamento comunitário)**, nos termos da Lei Complementar nº 9.109/2009, alterada pela Lei Complementar nº 10.919/2018.

8.2 A atualização de certidão de nascimento dos nubentes **não** será objeto de ressarcimento pelo FERJ.

9. Compensação financeira dos acordos oriundos dos Centros de Conciliação

9.1 O registrador deverá encaminhar cópia do **Termo de Homologação do Acordo**,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

assinado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão, e certidão selada e assinada. Serão objeto de ressarcimento pelo FERJ os atos descritos na forma dos **itens 4 e seguintes deste comunicado**.

9.2 A Ata de Audiência de Conciliação, desacompanhada do Termo de Homologação do Acordo, nos moldes descrito no item 8.1, **ensejará o indeferimento da compensação financeira solicitada**.

10. Compensação financeira dos atos praticados em razão do Provimento nº 17/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

10.1 Alteração do prenome dos transgêneros – serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.3 (retificação) e 14.5.1 (certidão).

10.2 Alteração do prenome dos transgêneros cumulada com alteração do sexo - serão ressarcidos 3 (três) atos pelos códigos 14.3.3 (retificação do nome), 14.4.1 (averbação da alteração do gênero) e 14.5.1 (certidão).

11. Compensação financeira da Retificação Extrajudicial nos termos do Provimento nº 29/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

11.1 Somente serão ressarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.3.3 (retificação) e 14.5.1 (certidão), nas hipóteses dos incisos V e VI do artigo 1º, do Provimento nº 29/2018/CGJ.

12. Outros casos de Indeferimento da compensação financeira

12.1 Não serão objeto de ressarcimento:

1.

12.1.1 as retificações decorrentes de erro material.

12.1.2 as solicitações de compensação, cujos documentos sejam encaminhados intempestivamente.

12.1.3 as certidões negativas.

12.1.4 os selos cadastrados no sistema sem identificação dos números do termo, livro e folha.

12.1.5 as averbações de inclusão do CPF.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos entre em contato com esta Diretoria.





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ**

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA
Diretor do Ferj
Diretoria do Ferj
Matrícula 113399

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/01/2019 16:30 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)

